DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Quarta-Feira, 16 de Novembro de 2022 - Edição nº 820

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 056/2022: "Dispõe sobre a permissão de adesão às Atas do Sistema de Registros de Preços vigentes em outras Unidades da Federação, sejam elas Municipais, Estaduais ou Federais, bem como permite a concessão da adesão às Atas do Sistema de Registros de Preços vigentes no Município de Encruzilhada - Bahia, a esses mesmos entes, mesmo que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: FB6701D7E0-6D924ADEF6-18D17F10F5-41196BF1C0

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº.056, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022,

***"Dispõe sobre* a permissão de adesão às Atas do Sistema de Registros de Preços vigentes em outras Unidades da Federação, sejam elas Municipais, Estaduais ou Federais, bem como permite a concessão da adesão às Atas do Sistema de Registros de Preços vigentes no Município de Encruzilhada - Bahia, a esses mesmos entes, mesmo que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador."**

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, Prefeito Municipal de Encruzilhada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município e artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, com observância ao disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Federal nº. 7.982, de 23 de janeiro de 2013.

D E C R E T A

Artigo 1º. Este decreto regulamenta a adesão às Atas do Sistema de Registros de Preços vigentes em outras Unidades da Federação, sejam elas Municipais, Estaduais ou Federais, bem como permite a concessão da adesão às Atas do Sistema de Registros de Preços vigentes no Município de Encruzilhada - Bahia.

Artigo 2º. Permite a adesão às Atas do Sistema de Registros de Preços vigentes em outras Unidades da Federação, sejam elas Municipais, Estaduais ou Federais, bem como a concessão da adesão às Atas do Sistema de Registros de Preços vigentes no Município de Encruzilhada - Bahia, desde que devidamente justificada a vantagem a esses mesmos entes, mesmo que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

I - Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, desde que obedecida a ordem de classificação;
II - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata do Sistema de Registros de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

III - A adesão à Ata do Sistema de Registro de Preço depende de anuência do órgão gerenciador, desde que os Órgãos e Praça do Comércio, entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da respectiva Ata, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

IV - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinqüenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata do Sistema de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os demais órgãos participantes;

V - O instrumento convocatório indicará que o quantitativo decorrente das adesões à Ata do Sistema de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

VI - O órgão gerenciador poderá admitir, através do instrumento convocatório, adesões de até 5 (cinco) vezes a quantidade de itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo Único - O que for omisso nesse artigo seguirá as disposições contidas no artigo 22 do Decreto Federal nº. 7.892/13 ou outro que venha substituir.

Artigo 3º. Fica permitida a adesão às Atas do Sistema de Registro de Preços vigentes na data da publicação deste Decreto, desde que seus instrumentos convocatórios constem essa permissão.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

_____
Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal